



DECRETO NÚMERO 6019 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bens públicos, situados no loteamento "Recanto da Lagoinha".

MAURICIO HUMBERTO FORNARIA MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o que consta dos autos do procedimento administrativo, SAU/7.795/14, bem como o disposto da Lei Municipal nº 1.804, de 10 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.207, de 27 de julho de 2009; **DECRETA**:

Art. 1º. Fica outorgada a concessão administrativa de uso de bens públicos, situados no loteamento "Recanto da Lagoinha", à SARELA – Associação Amigos do Recanto da Lagoinha, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.322.627/0001-37, ora concessionária, representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Maria Luiza Alves de Rezende, conforme planta aprovada, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A presente concessão administrativa é de caráter precário, a título discricionário do Poder Executivo Municipal, sendo concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, com renovação automática, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência do Município.

Art. 3º. A concessionária deverá prestar direta ou indiretamente os seguintes serviços e obras:

- I** – benfeitorias de urbanização;
- II** – obras de ajardinamento e paisagísticas;
- III** – exploração não comercial de serviços institucionais, com elementos de orientação visual para transeuntes e veículos;
- IV** – serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e áreas públicas;
- V** – serviços de limpeza, conservação e manutenção de galerias, valas e caixas de sistema de drenagem de águas pluviais;
- VI** – coleta de lixo verde oriundo de podas de árvores e aparas de grama;
- VII** – coleta de restos de construções, limpeza e conservação de guias e sarjetas;
- VIII** – serviços de gerenciamento, conservação, ligações de água e controle de qualidade do sistema de abastecimento de água do loteamento;
- IX** – serviços de vigilância privada 24 horas, com guarita para controle de acesso, motorizada e a pé, dentro das necessidades inerentes sob administração da concessionária.



Decreto 6019/14
Fls.: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 4º. O Município poderá, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, vedar quaisquer das finalidades previstas no artigo anterior, e exercerá livre e intermitente a fiscalização da execução daquelas concedidas.

Art. 5º. Para execução de quaisquer das finalidades, previstas no artigo 3º, deverá a concessionária apresentar projeto executivo ou memorial descritivo, quando for o caso, ficando adstrito o início da execução à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano – SMHPU.

Art. 6º. A presente concessão não impedirá, em hipótese alguma, o desenvolvimento das atividades inerentes à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º. As atividades descritas no artigo 3º e executadas pela concessionária terão natureza complementar às desenvolvidas pelo Poder Público.

Art. 8º. As áreas verdes e institucionais situadas no loteamento “Recanto da Lagoinha” não poderão ter sua destinação alteradas, aos fins e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 9º. Fica assegurado o livre ingresso e locomoção de qualquer pessoa nas vias e áreas públicas situadas no loteamento tratado neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de outubro de 2014.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal


JOÃO BATISTA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/GGS/epgp.